



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.003/2025



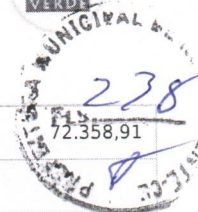
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE PNEUS, LUBRIFICANTES, ÓLEOS, GRAXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Fluido freio dote 04	366.0	LITROS	39,77	14.555,82
Fluido freio dote 04					
2	Óleo SAE 5w30	2110.0	LITROS	40,11	84.632,10
Óleo SAE 5w30					
3	Trazeiro 18.4.30	13.0	Unidade	5.332,28	69.319,64
Trazeiro 18.4.30					
4	Pneu 1300/24	25.0	Unidade	4.246,81	106.170,25
Pneu 1300/24					
5	Óleo SAE 90	241.0	LITROS	38,32	9.235,12
Óleo SAE 90					
6	Óleo SAE 68	241.0	LITROS	27,25	6.567,25
Óleo SAE 68					
7	Óleo SAE 10w30	138.0	LITROS	40,54	5.594,52
Óleo SAE 10w30					
8	Pneu traseiro 23.5R 25	9.0	Unidade	10.857,63	97.718,67
Pneu traseiro 23.5R 25					
9	Pneu dianteiro 23.5R 25	9.0	Unidade	10.857,63	97.718,67
Pneu dianteiro 23.5R 25					
10	Pneu trazeiro 18.4/34	13.0	Unidade	5.781,18	75.155,34
Pneu trazeiro 18.4/34					
11	Pneu traseiro 18.4/24	12.0	Unidade	5.559,07	66.708,84
Pneu traseiro 18.4/24					
12	Pneu dianteiro 14.9/24	12.0	Unidade	3.168,80	38.025,60
Pneu dianteiro 14.9/24					
13	Pneu dianteiro 12.5/80-18	13.0	Unidade	3.561,57	46.300,41
Pneu dianteiro 12.5/80-18					



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



14	Pneu trazeiro 17.5/25	13.0	Unidade	5.566,07	72.358,91
Pneu trazeiro 17.5/25					
15	Pneu 17.5/24	19.0	Unidade	5.642,73	107.211,87
Pneu 17.5/24					
16	Pneu C.75 - R18 Dian	12.0	Unidade	246,55	2.958,60
Pneu C.75 - R18 Dian					
17	Pneu 275/80 R 22.5	76.0	Unidade	2.890,75	219.697,00
Pneu 275/80 R 22.5					
18	Graxa	1200.0	QUILO	44,60	53.520,00
Graxa					
19	Aditivo pronto para uso p/ radiadores	100.0	LITREOS	30,16	3.016,00
Aditivo pronto para uso p/ radiadores					
20	Aditivo concentrado p/ radiadores	100.0	LITREOS	33,78	3.378,00
Aditivo concentrado p/ radiadores					
21	Fluido freio dote 04	54.0	LITREOS	40,77	2.201,58
Fluido freio dote 04					
22	Óleo SAE 5w30	500.0	LITREOS	47,76	23.880,00
Óleo SAE 5w30					
23	Óleo SAE 10w30	30.0	LITREOS	40,11	1.203,30
Óleo SAE 10w30					
24	Pneu 175/70 R14	12.0	UNID	1.835,72	22.028,64
Pneu 175/70 R14					
25	Pneu 215/65 R16	12.0	UNID	906,47	10.877,64
Pneu 215/65 R16					
26	Pneu dianteiro 90/90 R19	24.0	UNID	509,99	12.239,76
Pneu dianteiro 90/90 R19					
27	Pneu trazeiro 110/90 R17	9.0	UNID	543,63	4.892,67
Pneu trazeiro 110/90 R17					
28	Pneu90/90 R18 TRAZ	12.0	UNID	279,73	3.356,76
Pneu90/90 R18 TRAZ					
30	Pneu 205/75 R16	41.0	Unidade	978,82	40.131,62
Pneu 205/75 R16					
31	Pneu 700 R 16	25.0	Unidade	854,89	21.372,25
Pneu 700 R 16					
32	Pneu 185/65 R15	49.0	Unidade	539,96	26.458,04



Pneu 185/65 R15					
33	Pneu 235/60 R 16	25.0	Unidade	884,93	22.123,25
Pneu 235/60 R 16					
34	Lubrificante ATF GI/A 10W	49.0	LITROS	35,58	1.743,42
Lubrificante ATF GI/A 10W					
35	Aditivo pronto para uso p/ radiadores	501.0	LITROS	30,16	15.110,16
Aditivo pronto para uso p/ radiadores					
36	Aditivo concentrado p/ radiadores	221.0	LITROS	33,78	7.465,38
Aditivo concentrado p/ radiadores					
37	Óleo SAE 10w50	49.0	LITROS	87,11	4.268,39
Óleo SAE 10w50					
38	Óleo SAE 20w50	281.0	LITROS	30,89	8.680,09
Óleo SAE 20w50					
39	Óleo SAE 15w40	14000.0	LITROS	31,12	435.680,00
Óleo SAE 15w40					
40	Pneu 185/65 R16	13.0	Unidade	597,15	7.762,95
Pneu 185/65 R16					
41	Pneu 175/75 14	13.0	Unidade	492,50	6.402,50
Pneu 175/75 14					
42	Pneu 225/40Z R18	13.0	Unidade	778,67	10.122,71
Pneu 225/40Z R18					
43	Pneu 215/65R 16	48.0	Unidade	926,43	44.468,64
Pneu 215/65R 16					
44	Pneu dianteiro 90/90 R19	1.0	Unidade	532,45	532,45
Pneu dianteiro 90/90 R19					
45	Pneu trazeiro 110/90 R17	1.0	Unidade	590,29	590,29
Pneu trazeiro 110/90 R17					
46	Pneu90/90 R18 TRAZ	1.0	Unidade	289,39	289,39
Pneu90/90 R18 TRAZ					
47	Pneu 235/75 R17,5	52.0	Unidade	1.391,41	72.353,32
Pneu 235/75 R17,5					
48	Pneu trazeiro 90/90/18-	9.0	Unidade	288,39	2.595,51
Pneu trazeiro 90/90/18-					
49	Pneu 175/70 R14	21.0	Unidade	484,15	10.167,15
Pneu 175/70 R14					



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE

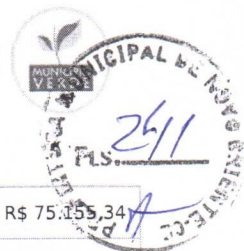


50	Pneu trazeiro 90/90/18	41.0	Unidade	289,39	11.864,99
Pneu trazeiro 90/90/18					
51	Graxa	550.0	KILO	47,00	25.850,00
Graxa					
52	Pneu Trazeiro 18.4-24	1.0	Unidade	5.768,40	5.768,40
Pneu Trazeiro 18.4-24					
53	Pneu dianteiro 14.9-24	1.0	Unidade	3.272,13	3.272,13
Pneu dianteiro 14.9-24					
54	Pneu 175/65 R14	273.0	Unidade	442,67	120.848,91
Pneu 175/65 R14					
55	pneu 175/70 R13	41.0	Unidade	440,13	18.045,33
pneu 175/70 R13					
56	Pneu 1000/20	216.0	Unidade	2.063,61	445.739,76
Pneu 1000/20					
57	Pneu 215/75 R 17.5	180.0	Unidade	1.118,93	201.407,40
Pneu 215/75 R 17.5					
58	Pneu 175/70 R14	32.0	Unidade	469,06	15.009,92
Pneu 175/70 R14					
59	Pneu 1400/24	25.0	Unidade	4.767,67	119.191,75
Pneu 1400/24					
60	Pneu 19.5/24	12.0	Unidade	5.696,07	68.352,84
Pneu 19.5/24					

LOTE 01 - PNEUS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
3	Trazeiro 18.4.30	13.0	Unidade	R\$ 5.332,28	R\$ 69.319,64
Especificação: Trazeiro 18.4.30					
4	Pneu 1300/24	25.0	Unidade	R\$ 4.246,81	R\$ 106.170,25
Especificação: Pneu 1300/24					
8	Pneu trazeiro 23.5R 25	9.0	Unidade	R\$ 10.857,63	R\$ 97.718,67
Especificação: Pneu trazeiro 23.5R 25					
9	Pneu dianteiro 23.5R 25	9.0	Unidade	R\$ 10.857,63	R\$ 97.718,67
Especificação: Pneu dianteiro 23.5R 25					



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



10	Pneu trazeiro 18.4/34	13.0	Unidade	R\$ 5.781,18	R\$ 75.155,34
Especificação: Pneu trazeiro 18.4/34					
11	Pneu trazeiro 18.4/24	12.0	Unidade	R\$ 5.559,07	R\$ 66.708,84
Especificação: Pneu trazeiro 18.4/24					
12	Pneu dianteiro 14.9/24	12.0	Unidade	R\$ 3.168,80	R\$ 38.025,60
Especificação: Pneu dianteiro 14.9/24					
13	Pneu dianteiro 12.5/80-18	13.0	Unidade	R\$ 3.561,57	R\$ 46.300,41
Especificação: Pneu dianteiro 12.5/80-18					
14	Pneu trazeiro 17.5/25	13.0	Unidade	R\$ 5.566,07	R\$ 72.358,91
Especificação: Pneu trazeiro 17.5/25					
15	Pneu 17.5/24	19.0	Unidade	R\$ 5.642,73	R\$ 107.211,87
Especificação: Pneu 17.5/24					
16	Pneu C.75 - R18 Dian	12.0	Unidade	R\$ 246,55	R\$ 2.958,60
Especificação: Pneu C.75 - R18 Dian					
17	Pneu 275/80 R 22.5	76.0	Unidade	R\$ 2.890,75	R\$ 219.697,00
Especificação: Pneu 275/80 R 22.5					
24	Pneu 175/70 R14	12.0	UNID	R\$ 1.835,72	R\$ 22.028,64
Especificação: Pneu 175/70 R14					
25	Pneu 215/65 R16	12.0	UNID	R\$ 906,47	R\$ 10.877,64
Especificação: Pneu 215/65 R16					
26	Pneu dianteiro 90/90 R19	24.0	UNID	R\$ 509,99	R\$ 12.239,76
Especificação: Pneu dianteiro 90/90 R19					
27	Pneu trazeiro 110/90 R17	9.0	UNID	R\$ 543,63	R\$ 4.892,67
Especificação: Pneu trazeiro 110/90 R17					
28	Pneu90/90 R18 TRAZ	12.0	UNID	R\$ 279,73	R\$ 3.356,76
Especificação: Pneu90/90 R18 TRAZ					
30	Pneu 205/75 R16	41.0	Unidade	R\$ 978,82	R\$ 40.131,62
Especificação: Pneu 205/75 R16					
31	Pneu 700 R 16	25.0	Unidade	R\$ 854,89	R\$ 21.372,25
Especificação: Pneu 700 R 16					
32	Pneu 185/65 R15	49.0	Unidade	R\$ 539,96	R\$ 26.458,04
Especificação: Pneu 185/65 R15					
33	Pneu 235/60 R 16	25.0	Unidade	R\$ 884,93	R\$ 22.123,25
Especificação: Pneu 235/60 R 16					
40	Pneu 185/65 R16	13.0	Unidade	R\$ 597,15	R\$ 7.762,95



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Especificação: Pneu 185/65 R16					
41	Pneu 175/75 14	13.0	Unidade	R\$ 492,50	R\$ 6.402,50
Especificação: Pneu 175/75 14					
42	Pneu 225/40Z R18	13.0	Unidade	R\$ 778,67	R\$ 10.122,71
Especificação: Pneu 225/40Z R18					
43	Pneu 215/65R 16	48.0	Unidade	R\$ 926,43	R\$ 44.468,64
Especificação: Pneu 215/65R 16					
44	Pneu dianteiro 90/90 R19	1.0	Unidade	R\$ 532,45	R\$ 532,45
Especificação: Pneu dianteiro 90/90 R19					
45	Pneu trazeiro 110/90 R17	1.0	Unidade	R\$ 590,29	R\$ 590,29
Especificação: Pneu trazeiro 110/90 R17					
46	Pneu90/90 R18 TRAZ	1.0	Unidade	R\$ 289,39	R\$ 289,39
Especificação: Pneu90/90 R18 TRAZ					
47	Pneu 235/75 R17,5	52.0	Unidade	R\$ 1.391,41	R\$ 72.353,32
Especificação: Pneu 235/75 R17,5					
48	Pneu trazeiro 90/90/18-	9.0	Unidade	R\$ 288,39	R\$ 2.595,51
Especificação: Pneu trazeiro 90/90/18-					
49	Pneu 175/70 R14	21.0	Unidade	R\$ 484,15	R\$ 10.167,15
Especificação: Pneu 175/70 R14					
50	Pneu trazeiro 90/90/18	41.0	Unidade	R\$ 289,39	R\$ 11.864,99
Especificação: Pneu trazeiro 90/90/18					
52	Pneu Trazeiro 18.4-24	1.0	Unidade	R\$ 5.768,40	R\$ 5.768,40
Especificação: Pneu Trazeiro 18.4-24					
53	Pneu dianteiro 14.9-24	1.0	Unidade	R\$ 3.272,13	R\$ 3.272,13
Especificação: Pneu dianteiro 14.9-24					
54	Pneu 175/65 R14	273.0	Unidade	R\$ 442,67	R\$ 120.848,91
Especificação: Pneu 175/65 R14					
55	pneu 175/70 R13	41.0	Unidade	R\$ 440,13	R\$ 18.045,33
Especificação: pneu 175/70 R13					
56	Pneu 1000/20	216.0	Unidade	R\$ 2.063,61	R\$ 445.739,76
Especificação: Pneu 1000/20					
57	Pneu 215/75 R 17.5	180.0	Unidade	R\$ 1.118,93	R\$ 201.407,40
Especificação: Pneu 215/75 R 17.5					
58	Pneu 175/70 R14	32.0	Unidade	R\$ 469,06	R\$ 15.009,92
Especificação: Pneu 175/70 R14					

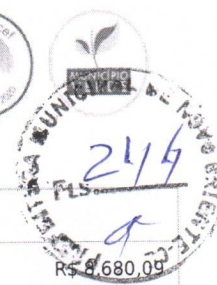


PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



59	Pneu 1400/24	25.0	Unidade	R\$ 4.767,67	R\$ 119.191,75
Especificação: Pneu 1400/24					
60	Pneu 19.5/24	12.0	Unidade	R\$ 5.696,07	R\$ 68.352,84
Especificação: Pneu 19.5/24					
Valor total do lote R\$ 2.327.610,77 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e dez reais e setenta e sete centavos)					

LOTE 02 - LUBRIFICANTES /ÓLEOS/FLUÍDOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Fluido freio dote 04	366.0	LITROS	R\$ 39,77	R\$ 14.555,82
Especificação: Fluido freio dote 04					
2	Óleo SAE 5w30	2110.0	LITROS	R\$ 40,11	R\$ 84.632,10
Especificação: Óleo SAE 5w30					
5	Óleo SAE 90	241.0	LITROS	R\$ 38,32	R\$ 9.235,12
Especificação: Óleo SAE 90					
6	Óleo SAE 68	241.0	LITROS	R\$ 27,25	R\$ 6.567,25
Especificação: Óleo SAE 68					
7	Óleo SAE 10w30	138.0	LITROS	R\$ 40,54	R\$ 5.594,52
Especificação: Óleo SAE 10w30					
19	Aditivo pronto para uso p/ radiadores	100.0	LITREOS	R\$ 30,16	R\$ 3.016,00
Especificação: Aditivo pronto para uso p/ radiadores					
20	Aditivo concentrado p/ radiadores	100.0	LITREOS	R\$ 33,78	R\$ 3.378,00
Especificação: Aditivo concentrado p/ radiadores					
21	Fluido freio dote 04	54.0	LITREOS	R\$ 40,77	R\$ 2.201,58
Especificação: Fluido freio dote 04					
22	Óleo SAE 5w30	500.0	LITREOS	R\$ 47,76	R\$ 23.880,00
Especificação: Óleo SAE 5w30					
23	Óleo SAE 10w30	30.0	LITREOS	R\$ 40,11	R\$ 1.203,30
Especificação: Óleo SAE 10w30					
34	Lubrificante ATF GI/A 10W	49.0	LITROS	R\$ 35,58	R\$ 1.743,42
Especificação: Lubrificante ATF GI/A 10W					
35	Aditivo pronto para uso p/ radiadores	501.0	LITROS	R\$ 30,16	R\$ 15.110,16
Especificação: Aditivo pronto para uso p/ radiadores					
36	Aditivo concentrado p/ radiadores	221.0	LITROS	R\$ 33,78	R\$ 7.465,38
Especificação: Aditivo concentrado p/ radiadores					
37	Óleo SAE 10w50	49.0	LITROS	R\$ 87,11	R\$ 4.268,39



Especificação: Óleo SAE 10w50					
38	Óleo SAE 20w50	281.0	LITROS	R\$ 30,89	R\$ 8.680,09
Especificação: Óleo SAE 20w50					
39	Óleo SAE 15w40	14000.0	LITROS	R\$ 31,12	R\$ 435.680,00
Especificação: Óleo SAE 15w40					
Valor total do lote R\$ 627.211,13 (seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e onze reais e treze centavos)					

LOTE 03 - GRAXA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
18	Graxa	1200.0	QUILO	R\$ 44,60	R\$ 53.520,00
Especificação: Graxa					
51	Graxa	550.0	KILO	R\$ 47,00	R\$ 25.850,00
Especificação: Graxa					
Valor total do lote R\$ 79.370,00 (setenta e nove mil, trezentos e setenta reais)					

Valor total R\$ 3.034.191,90 (três milhões e trinta e quatro mil, cento e noventa e um reais e noventa centavos)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 3.034.191,90 (três milhões e trinta e quatro mil, cento e noventa e um reais e noventa centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: RUA PRINCIPAL DEOCLECIANO ARAGAO, 15, CENTRO, Novo Oriente / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

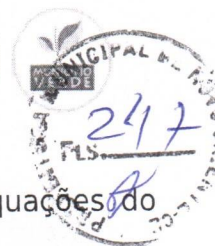
6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

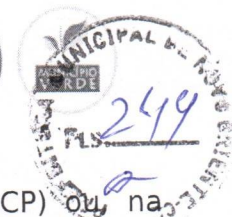
7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral



unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$;

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).



8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0702.12.122.0100.2.024 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903099 - Material de Consumo; 1001.20.122.0100.2.059 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Desenv. Rural e Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903099 - Material de Consumo; 0501.15.122.0100.2.012 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903099 - Material de Consumo; 0201.14.122.0100.2.064 - Gerenciamento Administrativo do Departamento Municipal de Trânsito, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903099 - Material de Consumo; 0901.08.244.0205.2.057 - Gestão do Programa Bolsa Família - IGD Bolsa Família, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903099 - Material de Consumo; 0901.08.122.0100.2.044 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903099 - Material de Consumo; 0801.10.302.0403.2.039 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903099 - Material de Consumo; 0801.10.301.0400.2.038 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903099 - Material de Consumo; 0801.10.122.0100.2.036 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903099 - Material de Consumo; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Novo Oriente/CE, 30 de janeiro de 2025





ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
A E A
EMPRESA

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA, Matrícula Funcional nº 008.01.01.2021, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00.003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE PNEUS, LUBRIFICANTES, ÓLEOS, GRAXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24 de dezembro de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

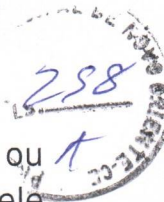
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria de Educação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e



9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a
Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h",



bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

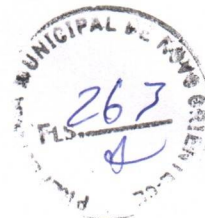
11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

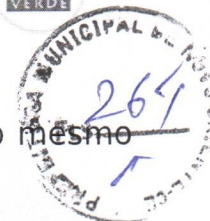
11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou





de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

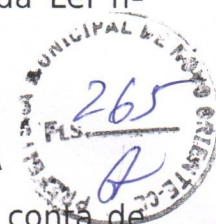
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida



indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

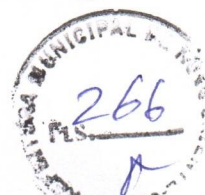
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Secretaria de Educação na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Novo Oriente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

NOVO ORIENTE/CE,

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

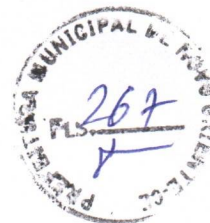
2. _____



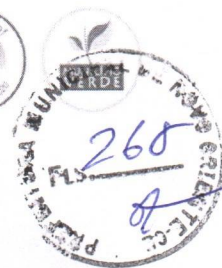
PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 00.003/2025



O(A) SECRETARIA DE EDUCACAO, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 10:00, do dia 12 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 00.003/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, LUBRIFICANTES, ÓLEOS, GRAXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - . Informações no endereço: Rua Deoclesiano Aragão, 15, Centro. Novo Oriente/CE, 30 de janeiro de 2025. Sabrinny Rodrigues Coutinho - Agente de Contratação. -- - --.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

CERTIFICAMOS que o aviso de licitação, alusivo ao Pregão na forma Eletrônico, nº 00.003/2025, constante do Processo Administrativo nº 00.003/2025, foi afixado no dia 30 de janeiro de 2025, no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Novo Oriente e disponibilizado no(s) endereço(s) eletrônico .

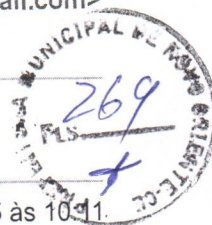
Novo Oriente/CE, 30 de janeiro de 2025

PUBLICAR AVISO DO PREGAO 00.003-2025.

1 mensagem

Prefeitura Novo Oriente <pmno.publicacoeslegais@gmail.com>
Para: Grupo Objetiva <objetiva@objetivace.com.br>

29 de janeiro de 2025 às 10:11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 00.003/2025**

O(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 10:00, do dia 12 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 00.003/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, LUBRIFICANTES, ÓLEOS, GRAXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - . Informações no endereço: Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro. Novo Oriente/CE, 30 de janeiro de 2025. Sabrinny Rodrigues Coutinho - Agente de Contratação.

Circular em 30/01/2025

Jornal de Grande Circulação
Diário Oficial do Estado
Diário Oficial da União.

Educação.